



Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

Secretaria Municipal do Governo

LEI Nº 3.751 /

"DETERMINA A DESAFETAÇÃO DE UMA ÁREA DE TERRENO DO DOMÍNIO PÚBLICO E AUTORIZA SUA DOAÇÃO AO ESTADO DE MINAS GERAIS, PARA CONSTRUÇÃO DA NOVA ESCOLA ESTADUAL JOÃO PINHEIRO, E REVOGA A LEI Nº 3.643, DE 20 DE FEVEREIRO DE 1985."

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

ART. 1º - Fica desafetada do domínio público, passando a integrar o patrimônio disponível do Município, uma área de terreno identificada na planta e memorial constantes do Processado Legislativo nº 165/85, localizada nesta cidade, na Av. Padre Cletus Francis Cox, medindo 3.000,00 m² (três mil metros quadrados) avaliada por Cr\$ 30.000.000 (trinta milhões de cruzeiros), e assim descrita:

"Tem como ponto de início o vértice situado a 40,00m (quarenta metros) da Av. Padre Cletus Francis Cox, pela rua Projetada. Daí, seguimos divisando com a rua Projetada uma distância de 60,00m (sessenta metros), onde vamos encontrar outro vértice. Daí, defletimos 90º (noventa graus) à direita, e seguimos divisando com a propriedade do Sr. Enéas Bernardo, uma distância de 50,00m (cinquenta metros), onde encontramos outro vértice. Daí, defletimos 90º (noventa graus) à direita, e seguimos divisando com a propriedade do Sr. Enéas Bernardo, uma distância de 60,00m (sessenta metros), onde encontramos outro vértice. Daí, defletimos 90º (noventa graus) à direita, e seguimos divisando com a propriedade do Sr. Enéas Bernardo, uma distância de 50,00m (cinquenta metros), onde encontramos outro vértice, ou seja, o vértice de início e término desta descrição.

...



Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

Secretaria Municipal do Governo

fls. 2

LEI Nº 3.751 - CONTINUAÇÃO /

A área descrita compreende 3.000,00 m² (três mil metros quadrados).

OBS.: A área descrita destina-se à implantação da Escola Estadual João Pinheiro."

ART. 2º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a doar a referida área de terreno ao Estado de Minas Gerais, a fim de que nela seja construída a nova Escola Estadual João Pinheiro.

ART. 3º - Compete à Secretaria Municipal de Administração formalizar os atos necessários à concretização da doação autorizada nesta lei.

ART. 4º - Revogadas as disposições em contrário, especialmente a Lei nº 3.643, de 20 de fevereiro de 1985, esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇOS DE CALDAS, 27 DE SETEMBRO DE 1985.


JOSE AURÉLIO VILELA

Prefeito Municipal

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

Publicada no "JORNAL DA MANTIQUEIRA", edição nº 2920, de 03 / 10 / 85.